

**RESOLUÇÃO Nº 7/2005**

**EMENTA:** *Fixa normas para a realização da solenidade de colação de grau dos concluintes dos cursos de graduação e pós-graduação.*

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando que:

- o parágrafo único do art. 69 do Estatuto e o Art. 16 do Regimento da Universidade estabelecem que a outorga de graus relativos a cursos de graduação e pós-graduação será feita em uma única solenidade pública para todos os cursos, presidida pelo Reitor;
- essa determinação nem sempre pode ser cumprida em virtude da indisponibilidade de local próprio no campus, com capacidade para recepcionar todos os concluintes em uma única solenidade;
- face à vinculação administrativa dos cursos aos Centros Acadêmicos, caberia ao Diretor de cada um o estabelecimento da possível data da colação de grau dos concluintes do respectivo Centro;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DA OUTORGA DO GRAU**

**Art. 1º** - Será outorgado grau ao aluno que tenha integralizado o currículo do respectivo curso de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*, computada a carga horária ou, se for o caso, os créditos necessários para a conclusão do curso, bem como as disciplinas, módulos e outras atividades nas quais obteve aprovação e que fazem parte do perfil curricular ao qual o referido aluno é vinculado.

**§ 1º** - A Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos-PROACAD e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PROPESQ, no âmbito de suas atribuições, são os órgãos responsáveis pela habilitação legal do aluno que participará da solenidade de colação de grau.

**§ 2º** - As Pró-Reitorias mencionadas no parágrafo anterior estabelecerão instruções complementares à habilitação do concluinte, relativamente às informações e à documentação necessárias para a análise da matéria, com vistas à fiel aplicação desta Resolução.

**§ 3º** - Ao aluno que não atender ao disposto neste artigo, não será permitida a participação como concluinte na solenidade de colação de grau.

7 8

**Art. 2º** - A outorga de grau aos concluintes de cursos de graduação será feita por Centro, em uma única solenidade pública realizada em data, local e horário propostos pelo Diretor do Centro Acadêmico, ouvidas as respectivas Câmaras de Graduação.

**§ 1º** - A solenidade de colação de grau será realizada em local próprio do *campus* universitário, disponibilizado sem custo pela Direção do Centro ou pela Administração Central da Universidade.

**§ 2º** - O Diretor do Centro encaminhará à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos a data, o local e o horário propostos para a colação de grau dos cursos de graduação, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**§ 3º** - Após apreciação, a Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos comunicará ao Chefe de Gabinete do Reitor a data, local e horário determinados para a solenidade de colação de grau, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias.

**Art. 3º** - Em face de motivos relevantes que impossibilitem a realização de uma única solenidade pública de colação de grau para todos os cursos de graduação do Centro, o Diretor, após pronunciamento do Conselho Departamental, poderá em caráter excepcional, encaminhar à apreciação da PROACAD proposta devidamente fundamentada, que no prazo máximo de 5 (cinco) dias emitirá parecer acerca da excepcionalidade e do mérito do pedido, submetendo-o posteriormente à aprovação do Reitor

→ **Art. 4º** - É delegada competência aos Diretores de Centro para outorga de grau aos concluintes habilitados nos respectivos cursos de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* que se encontrem impossibilitados de participar da solenidade pública conjunta ou na hipótese de antecipação da data de colação de grau.

**§ 1º** - A outorga do grau será solicitada pelo concluinte ao Diretor do Centro mediante requerimento protocolado na coordenação do respectivo curso, que após análise e parecer quanto à habilitação do requerente encaminhará o pedido para deferimento da pró-reitoria competente.

**§ 2º** - A solenidade será realizada em local próprio do Centro, em dia e horário estabelecidos pelo respectivo Diretor, observados os seguintes procedimentos:

- **I.** a solenidade será registrada em ata lavrada em livro próprio pelo Secretário do Centro.
- **II.** será lavrada certidão de outorga de grau, assinada pelo Diretor do Centro, que será entregue ao concluinte, encaminhando-se uma cópia à Divisão do Corpo Discente da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, caso o curso seja de graduação, ou à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, caso seja mestrado ou doutorado, para registro nos assentamentos cadastrais do aluno e arquivamento.

**§ 3º** - Na hipótese de concluinte de curso de graduação ou pós-graduação vinculado administrativamente à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos ou à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, respectivamente, a outorga de grau será realizada pelo titular da Pró-Reitoria correspondente, aplicando-se, no que couber, o disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.

**§ 4º** - Os concluintes de que trata o caput deste artigo poderão participar da solenidade pública, sendo seus nomes anunciados em separado, depois da outorga do grau, com o esclarecimento de que já colaram grau anteriormente.

**Art. 5º** - A outorga de grau aos concluintes de cursos de pós-graduação *stricto sensu* será feita em uma única solenidade pública, em local próprio do *campus* universitário, em data e horário estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvidos os Diretores de Centro e a Comissão de Pós-Graduação.

✓

**Parágrafo único** - O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação comunicará ao Chefe de Gabinete do Reitor o local, a data e horário determinados para a colação de grau, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º** - Em face de motivos relevantes que impossibilitem a realização de uma única solenidade pública de colação de grau para todos os cursos de pós-graduação, a Comissão de Pós-Graduação poderá, em caráter excepcional, encaminhar à apreciação da PROPEQ proposta devidamente fundamentada, que no prazo máximo de 5 (cinco) dias emitirá parecer acerca da excepcionalidade e do mérito do pedido, submetendo-o posteriormente à aprovação do Reitor.

## **CAPÍTULO II DA SOLENIDADE DE COLAÇÃO DE GRAU**

**Art. 7º** - As solenidades de colação de grau serão presididas pelo Reitor ou, quando do seu impedimento, pelo seu substituto legal.

**Parágrafo único** - No impedimento do substituto legal do Reitor a solenidade de colação de grau será presidida:

- I. pelo Pró-Reitor para Assuntos Acadêmicos, quando se tratar de cursos de graduação;
- II. pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, quando se referir a cursos de pós-graduação *stricto sensu*; ou
- III. no impedimento desses, pelo Diretor do respectivo Centro.

**Art. 8º** A solenidade de colação de grau será realizada e conduzida conforme os ritos e procedimentos estabelecidos pelo Serviço de Cerimonial do Gabinete do Reitor.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIA E FINAL**

**Art. 9º** - É assegurado ao concluinte habilitado nos termos do art. 1º desta Resolução, o direito de participar da solenidade pública única de colação de grau.

**§ 1º** - Será permitido ao concluinte o registro de imagens da sua participação na solenidade, na conformidade dos procedimentos estabelecidos pelo Serviço de Cerimonial do Gabinete do Reitor.

**§ 2º** - Caberá a direção de cada Centro estabelecer o número máximo de convidados, por concluinte, que terá acesso ao recinto da solenidade de colação de grau.

**Art. 10** - As Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico (CGAEB) ou as Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação (CPPG) apreciarão os casos omissos.

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

**APROVADA NA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE REALIZADA NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2005.**

Presidente:

  
Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS  
- Reitor -